



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	(X) Projeto de Lei () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda à LOM () Projeto de Resolução () Parecer () Outros _____	Número 020/2021
1ª Discussão () Única..... () / /								
2ª Discussão () / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								
Autor: Ver. Prof. Sebastian – PTB								
PROTOCOLO: Recebi em: _____ Secretário								

cria o programa de cadastro permanente de profissionais com deficiência (CPPCD), no âmbito do município de Tangará da Serra, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 45 e demais disposições do Regimento Interno, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais com Deficiência, no âmbito do Município de Tangará da Serra.

Art. 2º A implantação e gestão deste Programa serão executadas, de forma coordenada, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 4º Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em suas páginas da Internet.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ver. Prof. Sebastian
*“Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo”*



JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1.991, em seu artigo 93, determina que a empresa com 100 funcionários ou mais, está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de necessidades especiais. Tal lei tem o objetivo de integrar essas pessoas ao mercado de trabalho. Diante disso, estamos apresentando o presente Projeto de Lei Municipal que tem como objetivo, criar um programa de cadastro específico de profissionais portadores de necessidades especiais e que deverá ficar acessível a empresas contratantes. Sabemos da existência da Lei Municipal nº 2.389, de 09 de setembro de 2005 em nosso município, que trata de política municipal de atenção a portadores de necessidades especiais e acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei, irá contribuir para melhor aplicabilidade desta lei municipal. Este cadastro já existe na cidade de São Paulo – SP determinado pela Lei nº 14. 672, de 14 de Janeiro de 2008, e na cidade de Matelândia - PR pela Lei nº 2.709 de onze de setembro de 2012. Assim, conto com o habitual apoio dos nobres pares, para aprovação do referido Projeto de Lei em **TRAMITAÇÃO NORMAL**.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, a um dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ver. Prof. Sebastian
*“Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo”*

